ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-681/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/726/2011
PROTOCOLO	:	1022733
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOÃO BATISTA DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2008
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 117/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, SALVA-VIDAS E PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS, DO LOTE 1 – PARQUE JACQUES DA LUZ, EM CAMPO GRANDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$660.000,00

I - EMENTA

LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

1. Procedimento licitatório e contrato administrativo regulares pela existência dos requisitos legais na sua realização e formalização.
2. Atendimento formal e material em relação aos documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, da INTC/MS n. 35/2011.
3. Execução Financeira que atende a todas as etapas da despesa. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 117/2007, a formalização do Contrato Administrativo n. 01/2008 e

seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, bem como de sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Fundação Municipal de Esporte, e a Empresa de Conservação e Asseio Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, jardinagem, salva-vidas e portaria, com fornecimento de materiais, produtos químicos e equipamentos, do lote 1 – Parque Jacques da Luz, em Campo Grande.

A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-15561/2012 – fls. 1187/1190) constatando que, em relação ao procedimento licitatório os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, bem como com os da Instrução Normativa n. 35/2011.

Em relação à formalização contratual verificou-se que o instrumento atende aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo, o valor pactuado e a forma de pagamento e a dotação orçamentária.

Retornando os autos à 5ª ICE, com a juntada dos Termos Aditivos, foi emitida a Análise Processual (ANP-5ICE-8797/2013 – fls. 1203/1207) constatando que, em relação ao 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, estes encontravam-se em conformidade com os termos ditames legais, tendo sido carreado as respectivas justificativas, pareceres, notas de empenho e publicações.

Com a remessa aos autos dos documentos relativos à execução financeira do contrato, novamente a 5ª ICE manifestou-se no feito, procedendo a Análise ANA-5ICE-3173/2014 (fls. 18081815), atestando que a execução financeira também foi devidamente comprovada pelos documentos carreados.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e de sua execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-4609/2014 (fls. 1816/1818).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 117/2007, da formalização do Contrato Administrativo n. 01/2008 e seus de seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, bem como de sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Fundação Municipal de Esporte, e a Empresa de Conservação e Asseio Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório atende aos requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, portanto, plenamente regular.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto ao contrato administrativo (fls. 07/17), este deve ser considerado regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, objeto e condições da prestação de serviços, dotação orçamentária, vigência, penalidades, previsão de rescisão contratual, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada e emitida nota de empenho.

Quanto aos termos aditivos (1º, 2º e 3º) estes também devem ser considerados regulares uma vez que foram previstos de seus elementos identificadores, permitindo-se sua prorrogação em razão do serviço contratado ser de natureza contínua, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$660.000,00**
Valor do 1º Termo Aditivo	**R$660.000,00**
Valor do 2º Termo Aditivo	**R$660.000,00**
Valor do 3º Termo Aditivo	**R$330.000,00**
Valor final do contrato	**R$2.310.000,00**
Valor total de empenho (NE)	**R$2.310.000,00**
Despesa líquida (NF)	**R$2.310.000,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$2.310.000,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$2.310.000,00 (dois milhões e trezentos e dez mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 117/2007, da formalização do Contrato Administrativo n. 01/2008 e seus de seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, bem como de sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Fundação Municipal de Esporte, e a Empresa de Conservação e Asseio Ltda.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 14, de 02 de setembro de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 117/2007, a formalização do Contrato Administrativo n. 01/2008 e seus de seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, bem como a sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Fundação Municipal de Esporte, e a Empresa de Conservação e Asseio Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Pereira Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 02 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator